

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 78 (SETENTA E OITO) PÁGINAS
CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE 1

DESPACHOS E DECISÕES

REITOR, GABR, PROPPI, SAEN.....02

PARTE 4

DESPACHOS E DECISÕES

COLUNI, CMN, CMV, ESR, INF, EEIMVR, CAL, CSO, STA, PCH.....39

SEÇÃO IV

COMISSÃO ELEITORAL VCX, CME.....77

ELIANA DE OLIVEIRA RAMOS
Gerente da Gerência Plena de Comunicações
Administrativas

NÉLITON VENTURA
Pró-Reitor de Administração

SEÇÃO II

Parte 1:

PORTARIA N.º 60.157 de 9 de novembro de 2017.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14726-7142 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO (POR MERITO), LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	3331265	23069.031095/17-71 Antonio Bento da Costa Borges de Carvalho	2014 / 2016	B	ASSISTENTE	01	31.08.2017
02	1493642	23069.041427/17-25 Ana Joffily Coutinho	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	30.04.2017
03	1527890	23069.006020/17-51 Andrea Cristina Pavão Bayma	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	03.07.2017
04	1715493	23069.023494/17-68 Alexandre Vieira Ribeiro	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	16.08.2017
05	1583094	23069.006943/17-11 Augusto Cesar Gonçalves e Lima	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	10.08.2017
06	1684220	23069.030968/17-28 Bartolomeu Expedito da Camara França	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	10.08.2017
07	1154173	23069.031034/17-11 Carlos Augusto Faria	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	30.09.2017
08	973451	23069.006324/17-19 Claudio Fernandes da Costa	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	02.07.2017
09	1479429	23069.008793/17-72 Dayse Lima da Costa Abreu	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	06.09.2017
10	7352614	23069.022679/17-55 Índia Mara Martins	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	03.11.2017
11	1710700	23069.031068/17-06 Jose Genilson Alves Ribeiro	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	28.08.2017
12	1716373	23069.073052/17-62 Lucia Maria de Assis	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	28.07.2017
13	1722868	23069.023634/17-06 Luis Filipe Rossi	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	24.08.2017
14	1735689	23069.007824/17-78 Marcos Marques de Oliveira	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	14.10.2017
15	1328714	23069.023286/17-69 Martha de Mello Ribeiro	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	22.10.2017
16	21685916	23069.023446/17-70 Paulo Henrique Furtado de Araujo	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	13.08.2017
17	1550022	23069.040055/15-58 Ralph Costa Teixeira	2012 / 2014	D	ASSOCIADO	01	12.01.2015
18	1280380	23069.023650/17-91 Rosana da Câmara Teixeira	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	24.08.2017

PORTARIA N.º 60.158 de 9 de novembro de 2017.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação
de Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14727-4902 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO
A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13**

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	2248770	23069.024177/17-69 Ana Claudia Machado Teixeira	2015 / 2017		ADJUNTO-A	02	27.09.2017
02	1802275	23069.090093/17-13 Andreza Aparecida Franco Câmara	2015 / 2017	C	ADJUNTO	02	27.07.2017
03	2642314	23069.022835/17-88 João Luiz Pereira Domingos	2015 / 2017	C	ADJUNTO	03	22.07.2017
04	2571153	23069.041869/17-71 Clarice Machado dos Santos	2015 / 2017	C	ADJUNTO	04	03.06.2017
05	1782449	23069.041579/17-28 Francisco Mario Fonseca de Azevedo	2014 / 2016	C	ADJUNTO	04	11.04.2017
06	1815178	23069.012116/17-59 Giuseppe Amado de Oliveira	2014 / 2016	C	ADJUNTO	04	23.08.2017
07	1847358	23069.030434/17-00 Luciana Maria Ramires Esper	2015 / 2017	C	ADJUNTO	04	12.04.2017
08	1550258	23069.010120/17-82 Levi Salvi	2014 / 2016	D	ASSOCIADO	02	13.01.2017
09	1420185	23069.042680/17-04 Andre Gustavo Horta Barbosa	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	04	14.07.2017
10	1046752	23069.042788/16-16 Ronaldo Barcellos de Santana	2014 / 2016	D	ASSOCIADO	04	29.08.2016

PORTARIA N.º 60.159 de 9 de novembro de 2017.

Homologação de estágio probatório de Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º. **Homologar** o Estágio Probatório dos Docentes relacionados no anexo a presente Portaria, nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Emenda Constitucional nº 19/98 e com base no Parecer AGU/MC nº 01/2004 publicado no D.O. de 16 de julho de 2004, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento reconheceu como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, e a Resolução CEP-UFF 219/2005 e **Decisão CEP nº 731/13**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14728-3034 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À
HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Homologação concedida em
01	2080378	23069.073644/16-01 Ana Alice de Carli	09.01.2017
02	2074237	23069.073643/16-59 Andressa Guimarães Torquato Fernandes	19.11.2016
03	2125452	23069.024178/17-11 Adriana Leite do Prado Rebello	02.06.2017
04	2180372	23069.042802/17-54 Vitelio Marcos Brustolin	24.11.2017

PORTARIA N.º 60.187 de 10 de novembro de 2017.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14744-4902 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	1171082	23069.022806/17-16 Mariana de Toledo Barbosa	2015 / 2017		ADJUNTO-A	02	27.06.2017
02	2534325	23069.042918/17-93 Carlos Navarro Fontanillas	2015 / 2017	C	ADJUNTO	02	29.09.2017
03	1765397	23069.090092/17-79 Paulo Brasil Dill Soares	2015 / 2017	C	ADJUNTO	02	22.06.2017
04	1671945	23069.073275/17-20 Angelita Pereira Batista	2011 / 2013	C	ADJUNTO	03	30.08.2017
05	1001727	23069.021072/17-58 Joel Austin Windle	2015 / 2017	C	ADJUNTO	03	06.03.2017
06	1330778	23069.023666/17-01 Moises Lima de Menezes	2015 / 2017	C	ADJUNTO	03	25.08.2017
07	1975540	23069.030805/17-45 Paulo Roberto Telles Pires Dias	2014 / 2016	C	ADJUNTO	03	09.10.2017
08	1880516	23069.007489/17-16 Caroline Fernandes dos Santos Bottino	2015 / 2017	C	ADJUNTO	04	08.08.2017
09	1379626	23069.007516/16-61 Débora El Jaick Andrade	2014 / 2016	C	ADJUNTO	04	13.08.2016
10	1101945	23069.010068/17-64 Edna Florentino	2015 / 2017	C	ADJUNTO	04	16.01.2017
11	2714609	23069.023098/17-31 Javier Walter Ghibaudi	2015 / 2017	C	ADJUNTO	04	25.08.2017
12	1764228	23069.042413/17-29 Mirian Picinini Mexas	2015 / 2017	C	ADJUNTO	04	03.08.2017
13	311573	23069.042045/13-95 Valeria Tostes Salles Cardoso	2011 / 2013	C	ADJUNTO	04	28.05.2013
14	1566310	23069.042687/17-18 Marco Pacini	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	02	11.07.2017
15	311317	23069.043239/17-31 Andrea Fonseca Jardim da Motta	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	03	07.10.2017

PORTARIA N.º 60.188 de 10 de novembro de 2017.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14745-7142 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO (POR MERITO), LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	1544977	23069.006121/17-22 Luciana Pires de Sá Requião	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	17.08.2017
02	2446725	23069.010402/17-80 Mayra Soares Pereira Lima Perlingeiro	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	06.03.2017
03	1715486	23069.004426/17-08 Roberto Cezar Rosendo Saraiva da Silva	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	06.08.2017

PORTARIA N.º 60.189 de 10 de novembro de 2017.

Concessão de Aceleração na carreira Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º. **Conceder** a progressão, (Aceleração) aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei n.º 11.344/06, da Resolução do CEP n.º 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14746-8536 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, LEI 12.772/12 PORTARIA MEC 554/13 E LEI 12.863/13.

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Lei 12.863/13)			Efeitos Financeiros
			Situação Anterior	Reposicionamento	Nível	
01	2061397	23069.024151/17-11 Adriana de Souza Lima	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	21.09.2016
02	2053894	23069.009375/17-01 Frederico Policarpo de Mendonça Filho	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	28.08.2016
03	1890555	23069.073370/17-23 Maria Carolina dos Santos Freitas	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	18.02.2017
04	21234620	23069.009374/17-58 Soraia Marcelino Vieira	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	20.05.2017

PORTARIA N.º 60.190 de 10 de novembro de 2017.

Homologação de estágio probatório de Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º. **Homologar** o Estágio Probatório dos Docentes relacionados no anexo a presente Portaria, nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Emenda Constitucional nº 19/98 e com base no Parecer AGU/MC nº 01/2004 publicado no D.O. de 16 de julho de 2004, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento reconheceu como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, e a Resolução CEP-UFF 219/2005 e **Decisão CEP nº 731/13**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14747-3034 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À
HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Homologação concedida em
01	3569172	23069.086124/16-51 Marcela Abreu Moniz	17.01.2017
02	1922488	23069.086022/16-35 Thiago Quinellato Louro	24.01.2017

PORTARIA N.º 60.191 de 10 de novembro de 2017.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º. **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14748-562 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO E RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO - (LEI 12.772/12 E LEI Nº 12.863/13)							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Retribuição p/Titulação	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 564/13)			Efeitos Financeiro
				Nível	Classe	Denominação	
01	177554 5	23089.022800/17-49 Jose Carlos de Araujo Almeida Filho	Doutorado	1	C	ADJUNTO	27.08.2017

PORTARIA N.º 60.192 de 10 de novembro de 2017.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º. **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14749-7142 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO (POR MERITO), LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	223141	23069.012491/16-18 Ana Carmen Amorim Jara Casco	2013 / 2015	D	ASSOCIADO	01	03.10.2016

(*) EM COREÇÃO A PORTARIA Nº 59.911 DE 02/10/2017

PORTARIA N.º 60.193 de 10 de novembro de 2017.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
REITOR



Assinado com senha por SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO.
Documento Nº: 14750-4902 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13							
Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	310733	23069.041865/15-21 Antonio Roberto da Silva	2012 / 2014	C	ADJUNTO	03	08.05.2015

(*) EM COREÇÃO A PORTARIA Nº 56.380 DE 01/06/2016

PORTARIA N.º 62.449 de 14 de novembro de 2018.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17906-4902 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A
PROGRESSÃO, LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13**

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	2333194	23069.090081/18-70 Clarisse Inês de Oliveira	2016 / 2018		ADJUNTO-A	02	04.08.2018
02	1818734	23069.072517/18-49 Carlos Eduardo Inácio Ribeiro	2012 / 2014	B	ASSISTENTE	02	11.06.2018
03	3111309	23069.030237/18-63 Armando Cypriano Pires	2015 / 2017	C	ADJUNTO	02	30.06.2017
04	1866379	23069.072610/18-53 Glaudiane Lilian de Almeida	2016 / 2018	C	ADJUNTO	02	02.08.2018
05	1744466	23069.030859/18-91 Raphael Joaquim Teles Cyrillo	2016 / 2018	C	ADJUNTO	02	29.05.2018
06	1992874	23069.011017/18-31 Rena Silva Maciel	2013 / 2015	C	ADJUNTO	02	01.08.2016
07	1759646	23069.011773/17-89 Bruno Teixeira Lima	2015 / 2017	C	ADJUNTO	03	09.01.2017
08	1985217	23069.005722/18-07 Graciela Aparecida Profeta	2016 / 2018	C	ADJUNTO	03	30.06.2018
09	2884477	23069.022187/18-41 Javier Blank	2015 / 2017	C	ADJUNTO	03	14.06.2018
10	1313323	23069.072296/18-17 Patrícia Alves Pereira de Sousa	2015 / 2017	C	ADJUNTO	03	03.06.2017
11	2546766	23069.022243/18-47 Francine Helfreich Coutinho dos Santos	2016 / 2018	C	ADJUNTO	04	31.08.2018
12	2559052	23069.041386/18-58 Helena de Souza Pereira	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	02	07.07.2018
13	1518043	23069.040391/18-43 Carlos Eduardo Leite Ferreira	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	03	21.02.2018
14	1316587	23069.022627/18-60 Samantha Viz QuadratI	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	03	18.08.2018
15	1111138	23069.010814/17-10 Sergio Luiz Nunes Pereira	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	03	29.04.2017
16	1154304	23069.040300/18-70 Nazareth de Novaes Rocha	2014 / 2016	D	ASSOCIADO	04	01.08.2016

PORTARIA N.º 62.450 de 14 de novembro de 2018.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17907-7142 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTES DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A PROMOÇÃO (POR MERITO), LEI 12.772/12 E LEI 12.863/13

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Interstício	Situação Nova (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	3345834	23069.030448/18-04 Antonio Carlos Accetta	2014 / 2016	C	ADJUNTO	01	01.08.2016
02	1833178	23069.031388/17-58 Marcelo Bezerra Mathias	2014 / 2016	C	ADJUNTO	01	23.12.2016
03	1728302	23069.022008/18-75 Adrianyce Angélica Silva de Sousa	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	01	22.03.2018
04	1450698	23069.011177/18-80 Albino Lopes D´ Almeida	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	01	22.06.2018
05	1527068	23069.022061/18-76 Dagmar de Mello e Silva	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	01	02.06.2018
06	14508915	23069.001995/18-74 Eloíza Dias Neves	2015 / 2017	D	ASSOCIADO	01	26.11.2017
07	2295783	23069.085658/17-41 Fernando Naúfel do Amaral	2012 / 2014	D	ASSOCIADO	01	01.08.2016
08	1809174	23069.011840/18-46 Marcos de Oliveira Lage Ferreira	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	01	27.08.2018
09	2543347	23069.041313/18-66 Mariana Rodrigues Pereira	2016 / 2018	D	ASSOCIADO	01	28.05.2018

PORTARIA N.º 62.451 de 14 de novembro de 2018.

Homologação de estágio probatório de Docente.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Homologar** o Estágio Probatório dos Docentes relacionados no anexo a presente Portaria, nos termos da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Emenda Constitucional nº 19/98 e com base no Parecer AGU/MC nº 01/2004 publicado no D.O. de 16 de julho de 2004, a Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento reconheceu como sendo de 03 anos o período de Estágio Probatório assim como o período para aquisição de estabilidade, e a Resolução CEP-UFF 219/2005 e **Decisão CEP nº 731/13**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17908-3034 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO À
HOMOLOGAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

Ordem	Mat. SIAPE	Processo/ Nome	Homologação concedida em
01	2236760	23069.022275/18-42 Andrea Relva da Fonte Gonçalves Endlich	26.05.2018
02	2242635	23069.090135/15-54 Letícia Virginia Leidens	04.08.2018
03	2241015	23069.005724/18-98 Mara Edilara Batista de Oliveira	29.07.2018
04	2227562	23069.022403/18-58 Marco Aurélio Gonçalves Ferreira	18.05.2018
05	1582479	23069.030860/18-16 Marcus Andre Acioly de Souza	16.10.2015
06	2242633	23069.072478/18-80 Mariana Ferreira Bonfim	30.07.2018

PORTARIA N.º 62.452 de 14 de novembro de 2018.

Concessão de Aceleração na carreira Docente.

O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** a progressão, (Aceleração) aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17910-6792 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO, LEI 12.772/12 PORTARIA MEC 554/13 E LEI 12.863/13.

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Situação Nova (Lei 12.772/12 e Lei 12.863/13)			Efeitos Financeiros.
			Situação Anterior	Reposicionamento	Nível	
01	2083466	23069.007388/18-18 Aline Cerqueira Santos Santana da Silva	ASS-A2	C - (ADJUNTO)	01	22.01.2017
02	2150724	23069.022891/18-01 Daniele Sepe	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	11.12.2016
03	2115629	23069.072601/18-62 Flavia Helena Miranda de Araujo Freire	ADJ-A2	C - (ADJUNTO)	01	30.04.2017

PORTARIA N.º 62.453 de 14 de novembro de 2018.

Concessão de Progressão / Promoção
Funcional e/ou Retribuição por Titulação de
Docente.

**O VICE-REITOR, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º **Conceder** Progressão, Promoção funcional e/ou Retribuição por Titulação aos Docentes relacionados no anexo à presente Portaria, nos termos, da Lei nº 12.772/12, Portaria Ministerial nº 554/13, Lei nº 12.863/13, Lei nº 11.344/06, da Resolução do CEP nº 218/05, Decreto Lei 94.664/87, Portaria MEC nº 475/87 e **Decisão CEP nº 731/13**, observando-se a vigência e os efeitos financeiros decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
Vice- Reitor no Exercício da Reitoria



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17911-369 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

**RELAÇÃO DE DOCENTE(S) DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO SUPERIOR COM DIREITO A
RETRIBUIÇÃO POR TITULAÇÃO (LEI Nº 12.772/12 E LEI Nº 12.863/13)**

Ordem	Mat. Siape	Processo/ Nome	Retribuição p/Titulação	Situação Atual (Lei 12.772/12) e Portaria MEC 554/13)			Efeitos Financeiros
				Classe	Denominação	Nível	
01	2361780	23069.030923/18-34 Amanda Ornela Hyppolito	Doutorado	C	ADJUNTO	2	29.05.2018
02	1098254	23069.030606/18-18 Ana Luisa Figueira Gouvea	Doutorado	C	ADJUNTO	3	20.02.2018

PORTARIA N.º 62.458 de 22 de novembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.050502/2018-20,

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar**, a pedido, **A PARTIR DE 22/11/2018, ALEXANDRA ANASTÁCIO MONTEIRO SILVA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1328012, do Quadro Permanente da Universidade, do Cargo de **Diretora** da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, designado pela Portaria nº 61.113, de 13 de abril de 2018, publicada no D.O.U em 17/04/2018. **CD-4**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento N.º: 17932-4609 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 62.459 de 22 de novembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que consta no processo nº 23069.050502/2018-20,

RESOLVE:

Art. 1º **Exonerar PATRICIA HENRIQUES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº 1552010, do Quadro Permanente da Universidade, do Cargo de **Vice-Diretora** da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, designado pela Portaria nº 61.114, de 13 de abril de 2018.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17933-4609 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 62.460 de 22 de novembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o constante no processo n° 23069.050502/2018-20,

RESOLVE:

Art. 1º **Nomear, PATRICIA HENRIQUES**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE n°. 1552010, pertencente ao Quadro Permanente da Universidade, para exercer o cargo de **Diretora** da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, complementando assim o mandato de 04 (quatro) anos, iniciado em 16/05/2018 pela Portaria n°. 61.113, de 13 de abril de 2018 e publicada no Diário Oficial da União de 17/04/2018.

Art. 2º Esta nomeação corresponde a Cargo de Direção - código **CD-4**, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17935-4609 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

PORTARIA N.º 62.463 de 22 de novembro de 2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu", aprovado pela Resolução nº 498 de 30/11/2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Considerando o que consta do Processo nº 23069.008390/2018-12.

RESOLVE:

Art. 1º **Designar**, dentre os membros do Colegiado, **PATTY FIDELIS DE ALMEIDA**, Professor do Magistério Superior, matrícula SIAPE nº. 1362154, do Quadro Permanente da Universidade, para exercer, com mandato de 04 (quatro) anos, a função de **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde da Família, nível Mestrado Profissional**, do Instituto de Saúde Coletiva.

Art. 2º Esta designação não corresponde a Função Comissionada de Coordenação de Curso.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA
REITOR



Assinado com senha por ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NOBREGA.
Documento Nº: 17938-2344 - consulta à autenticidade em <https://app.uff.br/sigaex/autenticar.action>

GABR, em 22/11/2018

No uso da competência subdelegada pela Portaria MEC 404, de 23/4/2009, CANCELO a autorização de afastamento no Exterior publicada no DOU nº 118, de 21/06/2018, Seção 2, p. 22, referente a **RENATO CAMPELLO CORDEIRO**. (Proc. 23069.041351/2018-19).

HEITOR SOARES DE MOURA
Decano no Exercício da Reitoria
#####

Publique-se

CARMEN LUCIA GONELI DE NAZARÉ
Divisão de Afastamentos para Capacitação e Qualificação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PROPPI, Nº. 11 de 14 de novembro de 2018.

EMENTA: Institui e designa membros para compor Comitê a fim de orientar, sugerir diretrizes e auxiliar na construção de políticas sobre Incubadora de Empresas na Universidade Federal Fluminense (UFF).

O Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PROPI) da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições e competência concedida pelo Magnífico Reitor, através da Portaria nº 58.481, DE 5 DE ABRIL DE 2017;

RESOLVE:

1. **Instituir** o “Comitê de Consultores”, que, pelo período de 2 (dois) anos, irá orientar, sugerir diretrizes e auxiliar na construção de políticas institucionais sobre a Incubadora de Empresas e propor critérios que possam guiar à tomada de decisões estratégicas pelas autoridades competentes.

2. O Comitê será assessorada pela equipe da Divisão de Incubadoras de Empresas, ligada à Agência de Inovação (AGIR).

3. Todos os membros da Comitê e da equipe da Incubadora estarão obrigados a manter sigilo, em relação a terceiros, no que se referir às informações relativas às empresas incubadas na Universidade Federal Fluminense, dos quais venham a tomar conhecimento durante o exercício de suas atividades.

4. **Designar**, sob a presidência do primeiro, para compor o comitê:

	NOME	SIAPE
1	RICARDO HENRIQUES LEAL	0310928
2	ÁLVARO EDUARDO DOS ANJOS OLIVEIRA	0305889
3	CINTIA DE MELO DE ALBUQUERQUE RIBEIRO	02461129
4	ALINE MOURA COSTA DA SILVA	01652267
5	GABRIEL MARCUZZO DO CANTO CAVALHEIRO	01741617
6	MARA TELLES SALLES	3280241
7	FRANCISCO DE ASSIS PALHARINI	0307631
8	CLARISSA SOCIAL CERVO	02364556
9	JOAO ALBERTO NEVES DOS SANTOS	1743442
10	MARCO AURELIO CABRAL PINTO	1295791
11	ANDREA MAGALHAES MAGDALENO	02243811
12	FRANCISCO JOSÉ BATISTA DE SOUSA	01727368

5. A presidência do Comitê caberá ao Prof. **RICARDO HENRIQUES LEAL** (AGIR) e, na sua ausência, a **ÁLVARO EDUARDO DOS ANJOS OLIVEIRA**.

6. Esta designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

VITOR FRANCISCO FERREIRA
Pró – Reitor de Pesquisa Pós – Graduação e Inovação
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO SAEN, Nº. 33 de 13 de novembro de 2018.

O Superintendente de Arquitetura e Engenharia, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1- **Designar o Engenheiro ANTONIO MARCOS MARQUES DO NASCIMENTO, SIAPE 2.423.175**, para a fiscalização de serviços de engenharia para execução de obra de inclusão de Sala de Informática e Sala de Professores, com área de 93,31 m² a ser localizada no pavimento térreo da edificação do Instituto de Ciências da Sociedade do Pólo Universitário de Macaé. Processo nº **23069.090.220/2017-84**, e no seu impedimento o **Engenheiro MARCUS VINICIUS PORTELA PEREIRA, SIAPE 2.426.746**.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua assinatura.

DANIEL DE ALMEIDA SILVA
Superintendente de Arquitetura e Engenharia
#####

Parte 4:**DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO COLUNI, Nº. 11 de 21 de novembro de 2018.**

EMENTA: Designa Comissão Eleitoral Local para Organização do Processo de Escolha para Diretor e Vice-Diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis.

A Diretora do Colégio Universitário Geraldo Reis, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando a Resolução do CUV 104/97 e o Regulamento Geral das Consultas Eleitorais – RGCE,

RESOLVE:

1- **Designar**, no período de até seis meses, os professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, **DIEGO BARBOSA MOURA** matrícula SIAPE nº 2084680, **KARINE DE OLIVEIRA BLOOMFIELD FERNANDES** matrícula SIAPE nº 1770612, **LUIZ DAVI MAZZEI** matrícula SIAPE nº 1366697, e **MARCELO MONTEIRO MARQUES** matrícula SIAPE nº 2936752, a Pedagoga **LUCY ANNA DINIZ** matrícula SIAPE nº 2424502, a discente do Ensino Médio **NOEMI MEDINA DE OLIVEIRA** e a representante de pais e responsáveis **MARY PAIXÃO MAÇANTI**, para integrarem a Comissão Eleitoral local para organização do processo de escolha para Diretor e Vice-diretor do Colégio Universitário Geraldo Reis.

2- A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

IDUÍNA BRAUN MONTALVERNNE CHAVES
Diretora Geral do Colégio Universitário Geraldo Reis
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMN, N.º 16 de 19 de novembro de 2018

EMENTA: Estabelecer o regulamento do Laboratório de Alimentos e Dietética- LABDI da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

A Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **Estabelecer** o Regulamento do Laboratório de Alimentos e Dietética- LABDI da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, conforme documento anexo a esta Determinação de Serviço.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Colegiado de Unidade.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro
#####

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE ALIMENTOS E DIETÉTICA (LABDI) DA
FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE (UFF)

CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LABDI

Seção I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O LABDI se localiza no 5º andar e é responsável pelas atividades relacionadas à elaboração de preparações alimentícias e estudo das alterações físico-químicas que ocorrem no pré-preparo e preparo de alimentos.

Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades do LABDI, organizando diversos procedimentos de funcionamento, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Seção II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O LABDI possui os seguintes objetivos:

I- Fortalecer a articulação da teoria com a prática;

II- Permitir a execução de atividades obrigatórias e complementares;

III- Permitir a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

Seção III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Administrativamente o LABDI é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Art. 4º - Academicamente o LABDI é subordinado ao Departamento de Nutrição e Dietética (MND) e suas atividades devem estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O laboratório é composto por:

I- Coordenador e Vice-coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição e Dietética, que exerçam atividades no laboratório e/ou que façam captação e aplicação de recursos no LABDI. A indicação do Coordenador e Vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;

II- O LABDI contará com a colaboração de alunos de graduação, iniciação científica, monitores, estagiários, profissionais de diferentes áreas e pesquisadores associados;

III- O LABDI deverá contar com, no mínimo, 01 técnico de laboratório de alimentos, responsável por suas atividades.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os horários de funcionamento serão determinados conforme as atividades do laboratório, mediante anuência do Coordenador do laboratório ou, na sua ausência, do Vice-coordenador.

Art. 7º - A utilização do LABDI deve ser agendada com o Coordenador ou funcionário do laboratório pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou projetos cadastrados no laboratório.

Art. 8º - A utilização dos equipamentos deve atender às normas de uso e é de responsabilidade dos professores das disciplinas e projetos cadastrados, sob a supervisão do Coordenador ou funcionários do laboratório. Cabe aos professores, caso necessário, prover recursos financeiros para manutenção de equipamentos e/ou compra de insumos, mediante recursos provenientes da UFF, órgãos de fomento e/ou outros.

Parágrafo único - Só será permitida a atividade ou uso de equipamentos por projetos devidamente cadastrados no LABDI, e cujo professor responsável domine o correto funcionamento e manuseio de tais equipamentos.

Art. 9º - Os cursos de outras Unidades que solicitarem o uso do LABDI devem arcar com a aquisição dos gêneros alimentícios e insumos em acordo com a coordenação do laboratório.

Art. 10 - Para execução das atividades de pesquisa e extensão no LABDI, os projetos de docentes lotados e em exercício nos departamentos que compõem a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro terão prioridade na alocação de horários e uso de equipamentos.

Art. 11 - Todas as atividades de aulas de graduação de disciplinas vinculadas ao LABDI terão prioridade.

Art. 12 - Os recursos financeiros destinados aos laboratórios são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse do originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 13 - Compete ao Coordenador e Vice-coordenador do LABDI:

I - Coordenar o uso do laboratório por disciplinas e projetos, de forma articulada com os professores usuários;

II - Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Organizar o uso de cada laboratório pelos alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas e voluntários, juntamente com os professores das disciplinas e projetos;

IV - Gerenciar a solicitação de equipamentos, material permanente e de consumo para uso no laboratório;

V- Divulgar para professores, funcionários e alunos o presente regulamento de utilização do laboratório;

VI - Divulgar para professores, funcionários e alunos as atribuições dos funcionários do laboratório;

VII - Comunicar ocorrências e necessidades do laboratório à Direção da Unidade e à chefia do departamento de vínculo do laboratório, inclusive quando da aquisição de equipamentos por projetos e programas internos e externos à Faculdade;

VIII – Apresentar até a última reunião de Colegiado de Unidade um relatório das atividades desenvolvidas no LABDI e o planejamento para o ano seguinte.

IX- Encaminhar à Direção da Unidade cópia da nota fiscal e do termo de responsabilidade de bens comprados para o laboratório com verba de fomento externo;

X - Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;

XI - Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade;

XII - Zelar pela adequada utilização de equipamentos, mobiliário e insumos alocados no LABDI;

XIII - Comunicar à Direção da Unidade a necessidade de manutenção e reparo de equipamentos e mobiliário, que providenciará os recursos financeiros necessários, mediante disponibilidade orçamentária da UFF;

XIV - Providenciar junto à Direção da Unidade e/ou outras instituições, os meios necessários ao pleno funcionamento do laboratório e equivalente em todas as suas atividades;

XV - Emitir parecer técnico relativo à aquisição de equipamentos e material permanente;

XVI - Representar o LABDI junto aos órgãos superiores da UFF;

XVII- Elaborar e apresentar, anualmente, à Direção da Unidade as atividades desenvolvidas no LABDI.

CAPÍTULO IV

DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 14 - Os funcionários do laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira

dos cargos técnico-administrativos em Educação, lei no 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único- As atribuições dos funcionários do LABDI incluem:

- I- Organizar as reservas referentes ao uso do laboratório;
- II- Receber e armazenar o material usado no laboratório;
- III- Manter o controle de entrada e saída de equipamentos, utensílios e insumos;
- IV- Organizar e arquivar as notas de recebimento de material;
- V- Manter o controle do estoque e comunicar a falta de material quando necessário ao coordenador do LABDI;
- VI- Verificar periodicamente a necessidade de compra de gás e comunicar ao coordenador do LABDI;
- VII- Zelar pelos equipamentos, móveis e utensílios, bem como comunicar avarias e separar para conserto, manutenção ou descarte os bens inservíveis;
- VIII- Manter a organização e supervisionar a limpeza do LABDI;
- IX- Acompanhar as atividades realizadas no LABDI e posteriormente realizar a higienização dos equipamentos e utensílios;
- X- Coordenar a limpeza semanal de utensílios, equipamentos e móveis;
- XI- Separar e disponibilizar material e utensílios que serão utilizados nas aulas práticas;
- XII- Acompanhar as aulas práticas realizadas no LABDI;
- XII - Acompanhar atividades curriculares e extracurriculares no laboratório;
- XIII - Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório;
- XIV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - Este Regulamento Interno estará sujeito a modificações e emendas desde que solicitado pelo Coordenador do laboratório, aprovado em reunião Departamental e referendado na Reunião de Colegiado de Unidade.

Art. 16 - Casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Coordenador e Vice-coordenador do laboratório.

Art. 17 - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMN, N.º 17 de 19 de novembro de 2018.

EMENTA: Estabelecer o regulamento do Laboratório de Análise Sensorial- LABAS da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

A Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **Estabelecer** o Regulamento do Laboratório de Análise Sensorial- LABAS da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, conforme documento anexo a esta Determinação de Serviço.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Colegiado de Unidade.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro
#####

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE SENSORIAL (LABAS) DA
FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL
FLUMINENSE (FNEJF/UFF)

CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LABAS

Seção I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O LABAS está localizado no 5º andar da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro e é responsável pelas atividades relacionadas à elaboração de produtos alimentícios para dietas e para dietas terapêuticas adotando a análise sensorial como método de desenvolvimento e controle de qualidade.
Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades do LABAS, organizando diversos procedimentos de funcionamento, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Seção II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O LABAS possui os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a articulação da teoria com a prática;

II - Permitir a execução de atividades obrigatórias e complementares;

III - Permitir a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Administrativamente o LABAS é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Art. 4º - Academicamente o LABAS é subordinado ao Departamento de Nutrição e Dietética (MND), devendo suas atividades estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O laboratório é composto por:

I - Coordenador e Vice-coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição e Dietética, que exerçam atividades no laboratório e/ou que façam captação e aplicação de recursos no LABAS. A indicação do Coordenador e Vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;

II - O LABAS contará com a colaboração de alunos de graduação, iniciação científica, monitores, estagiários, profissionais de diferentes áreas e pesquisadores associados;

III - O LABAS deverá contar com, no mínimo, 01 técnico de laboratório de alimentos, responsável por suas atividades.

CAPÍTULO II
FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os horários de funcionamento serão determinados conforme as atividades do laboratório, mediante anuência do Coordenador do laboratório ou, na sua ausência, do Vice-coordenador.

Art. 7º - A utilização do LABAS deve ser agendada com o Coordenador ou funcionário do laboratório pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou projetos cadastrados no laboratório.

Art. 8º - A utilização dos equipamentos deve atender às normas de uso e é de responsabilidade dos professores das disciplinas e projetos cadastrados, sob a supervisão do Coordenador ou funcionários do laboratório, cabendo aos professores, caso necessário, prover recursos financeiros para manutenção de equipamentos e/ou compra de insumos, mediante recursos provenientes da UFF, órgãos de fomento e/ou outros.

Parágrafo único - Só será permitida a atividade ou uso do equipamento por projetos devidamente cadastrados no LABAS, e cujo professor responsável pelo projeto tiver domínio do correto funcionamento e manuseio dos equipamentos a serem utilizados.

Art. 9º - Os cursos de outras Unidades que solicitarem o uso do LABAS devem arcar com a aquisição dos gêneros alimentícios e insumos em acordo com a coordenação do laboratório.

Art. 10º - Para execução das atividades de pesquisa e extensão no LABAS, os projetos de docentes lotados e em exercício nos departamentos que compõem a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro terão prioridade na alocação de horários e uso de equipamentos.

Art. 11º - Todas as atividades de aulas de graduação de disciplinas vinculadas ao LABAS terão prioridade.

Art. 12º - Os recursos financeiros destinados aos laboratórios são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse do originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 13º - Compete ao Coordenador e Vice-coordenador do LABAS:

I - Coordenar o uso do laboratório por disciplinas e projetos, de forma articulada com os professores usuários;

II - Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Organizar o uso de cada laboratório pelos alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas e voluntários, juntamente com os professores das disciplinas e projetos;

IV - Gerenciar a solicitação de equipamentos, material permanente e de consumo para uso no laboratório;

V- Divulgar a professores, funcionários e alunos o presente regulamento de utilização do laboratório;

VI - Divulgar a professores, funcionários e alunos as atribuições dos funcionários do laboratório;

VII - Comunicar ocorrências e necessidades do laboratório à direção da Unidade e à chefia do departamento de vínculo do laboratório, inclusive quando da aquisição de equipamentos por projetos e programas internos e externos à Faculdade;

VIII - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no LABAS na primeira reunião de Colegiado de Unidade e plenária departamental de cada ano uma previsão de ações a serem desenvolvidas e na última reunião de cada ano um relatório das atividades;

IX- Encaminhar à Direção da Unidade cópia da nota fiscal e do termo de responsabilidade de bens comprados para o laboratório com verba de fomento externo;

X - Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;

XI - Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade.

XII - Zelar pela adequada utilização de equipamentos, mobiliário e insumos alocados no LABAS;

XIII - Comunicar a necessidade de manutenção e reparo de equipamentos e mobiliário à Direção da Unidade, que providenciará os recursos financeiros necessários, mediante disponibilidade orçamentária da UFF;

XIV - Providenciar junto à Direção da Unidade e/ou outras instituições os meios necessários ao pleno funcionamento do laboratório.

XV - Emitir parecer técnico relativo à aquisição de equipamentos e material permanente;

XVI - Representar o LABAS junto aos órgãos superiores da UFF;

XVII- Elaborar e apresentar, anualmente, à Direção da Unidade as atividades desenvolvidas no LABAS.

CAPÍTULO IV DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 14º - Os funcionários do laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a

Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação lei no 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único- As atribuições dos funcionários do LABAS incluem:

I - Organizar as reservas referentes ao uso do laboratório;

II - Receber e armazenar o material usado no laboratório;

III - Manter o controle de entrada e saída de equipamentos, utensílios e insumos;

IV - Organizar e arquivar as notas de recebimento de material;

V - Manter o controle do estoque e comunicar a falta de material quando necessário ao Coordenador do LABAS;

VI - Verificar periodicamente a necessidade de compra de gás e comunicar ao Coordenador do LABAS;

VII - Zelar pelos equipamentos, móveis e utensílios, comunicar avarias e separar para conserto, manutenção ou descarte (no caso dos inservíveis);

VIII - Manter a organização e supervisionar a limpeza do LABAS;

IX - Acompanhar as atividades realizadas no LABAS e posteriormente realizar a higienização dos equipamentos e utensílios;

X - Coordenar a limpeza semanal de utensílios, equipamentos e móveis;

XI - Separar e disponibilizar material e utensílios que serão utilizados nas práticas;

XII - Acompanhar as aulas práticas realizadas no LABAS;

XIII - Acompanhar atividades curriculares e extracurriculares;

XIV - Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório;

XV - Cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º - Este Regulamento Interno estará sujeito a modificações e emendas desde que solicitado pelo Coordenador do laboratório, aprovado em reunião Departamental e referendado na Reunião de Colegiado de Unidade.

Art. 16º - Casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Coordenador e Vice-coordenador do laboratório.

Art. 17º - Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMN, N.º 18 de 19 de novembro de 2018.

EMENTA: Estabelecer o regulamento do Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional- CERESAN da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

A Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **Estabelecer** o Regulamento do Laboratório Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional- CERESAN da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, conforme documento anexo a esta Determinação de Serviço.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Colegiado de Unidade.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro
#####

REGULAMENTO INTERNO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (CERESAN) DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (FNEJF/UFF)

**CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO CERESAN**

**Seção I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Centro de Referência em Segurança Alimentar e Nutricional (CERESAN) constitui-se como um grupo inter-institucional e inter-disciplinar de pesquisa, capacitação e extensão registrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, sendo coordenado de forma bipartite pela Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro (FNEJF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), e pelo Programa de Pós-graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA) da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Art. 2º - A coordenação do (CERESAN) na FNEJF/UFF situa-se na FNEJF.

Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades do CERESAN, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

Seção II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O CERESAN possui os seguintes objetivos:

I - Analisar, pesquisar e monitorar os diversos aspectos da soberania e segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada e saudável;

II - Apoiar a interação entre as atividades de pesquisa e de intervenção, incluindo atividades de extensão direcionadas aos governos, organizações da sociedade civil e instituições que atuem no campo da SAN;

III - Registrar e difundir os resultados dos trabalhos realizados sobre o tema;

IV - Contribuir para o atendimento da crescente demanda de atividades de formação em SAN.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Administrativamente o CERESAN é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreira.

Art. 5º - Academicamente o CERESAN é subordinado ao Departamento de Nutrição Social (MNS), devendo suas atividades estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 6º - O CERESAN é composto por:

I - Coordenador e Vice-coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição Social, que exerçam atividades no CERESAN. A indicação do Coordenador e Vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;

II - O CERESAN contará com a colaboração de alunos de graduação, iniciação científica, monitores, estagiários, profissionais de diferentes áreas e pesquisadores associados.

Art. 7º - Os recursos financeiros destinados ao CERESAN são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse do originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O CERESAN funcionará concomitantemente como espaço de pesquisa e apoio a aulas da graduação e pós-graduação cujos professores estejam vinculados à FNEJF e/ou às instituições parceiras. Para tal serão necessários alguns cuidados com horários e uso do espaço físico, a saber:

I - Qualquer atividade que utilize o espaço do CERESAN deverá ser previamente agendada com o Coordenador, Vice-coordenador ou membro da equipe (colaboradores) por eles designado;

II - O CERESAN funcionará de acordo com as demandas de pesquisa, ensino e extensão;

III - Para os docentes internos (FNEJF), o acervo poderá ser emprestado no período do final de semana mediante registro de entrada e saída, com data, horário e documento retirado. O livro de registro ficará no CERESAN sob responsabilidade do Coordenador e/ou Vice-coordenador.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 9º - Compete ao Coordenador e Vice-coordenador do CERESAN:

- I - Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas do CERESAN;
- II – Estruturar, conjuntamente com a equipe de colaboradores, as atividades vinculadas ao CERESAN que serão desenvolvidas;
- III - Exercer a Responsabilidade Técnica relativa ao CERESAN;
- IV - Prever e decidir sobre a aquisição e manutenção do acervo, materiais e equipamentos, garantindo sua utilização adequada;
- V - Proceder de modo a dar visibilidade às atividades do CERESAN mantendo registro atualizado das suas atividades na página do Centro e em plataformas correspondentes;
- VI – Elaborar e apresentar, anualmente, à Direção da Unidade as atividades desenvolvidas no CERESAN.

CAPÍTULO IV

DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO CERESAN

Art. 10º - O CERESAN terá um Coordenador e um Vice-coordenador. Os cargos deverão ser ocupados por docentes que desenvolvem atividades vinculadas ao Centro de Referência, devendo ser indicado pelo departamento de Nutrição Social e referendado pelo Colegiado de Unidade da FNEJF.

Art. 11º - O CERESAN conta com a participação de estudantes e pesquisadores associados de diversas áreas com ou sem bolsa de agências de fomento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12º - A FNEJF e o CERESAN deverão constar nas publicações, teses ou relatórios para as quais ofereceram apoio institucional.

Art. 13º - Este Regulamento Interno estará sujeito a correções, modificações e emendas sempre que necessário, as quais serão divulgadas para a comunidade da FNEJF.

Art. 14º - Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião de Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMN, N.º 19 de 19 de novembro de 2018.

EMENTA: Estabelecer o regulamento do Ambulatório da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

A Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **Estabelecer** o Regulamento do Ambulatório da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, conforme documento anexo a esta Determinação de Serviço.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Colegiado de Unidade.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro
#####

**REGULAMENTO INTERNO DO AMBULATÓRIO DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO
EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (FNEJF/UFF)**

**CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO AMBULATÓRIO**

**Seção I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O Ambulatório da Faculdade de Nutrição se localiza no 8º andar e é um espaço de atendimento à comunidade dentro das várias áreas de atuação da Nutrição. O ambulatório visa fortalecer a articulação entre teoria e prática, possibilitando: a troca de experiências entre o profissional Nutricionista e o estagiário que atua no Ambulatório, a colaboração na formação de profissionais na área de saúde e o estímulo e valorização da realização de atividades de pesquisa e extensão sem fins lucrativos.

Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades do Ambulatório, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Seção II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O Ambulatório possui os seguintes objetivos:

I- Avaliar o estado nutricional do cliente, a partir do diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos;

II- Estabelecer a dieta do cliente, fazendo as adequações necessárias;

III- Registrar em prontuário do cliente a prescrição dietoterápica, a evolução nutricional, as intercorrências e a alta em nutrição;

IV- Promover orientação e educação alimentar e nutricional para clientes e familiares;

V- Desenvolver estudos, pesquisas e/ou atividades de extensão relacionados à sua área de atuação;

VI- Colaborar na formação de profissionais na área da saúde.

Seção III DA ORGANIZAÇÃO

Art.3º - Administrativamente o ambulatório é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Art. 4º - Academicamente o ambulatório é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, devendo suas atividades estarem em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O ambulatório é composto por:

I- Coordenador acadêmico, devendo este ser docente que desenvolva atividades no Ambulatório, e um Vice-coordenador acadêmico, ambos indicados pelo Departamento de Nutrição e Dietética ou Departamento de Nutrição Social e referendados pelo Colegiado de Unidade;

II- Coordenador técnico, devendo este ser servidor técnico-administrativo nutricionista, indicado pelo Colegiado de Unidade;

III- O Ambulatório contará com a colaboração de alunos de iniciação científica, monitoria, estagiários, profissionais de diferentes áreas e com um conjunto de pesquisadores associados.

Art. 6º - Os recursos financeiros destinados ao Ambulatório são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse do originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O Ambulatório funcionará concomitantemente como espaço de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo professores vinculados à FNEJF, tanto na graduação quanto na pós-graduação. Para atendimento das atividades supracitadas devem ser observados os seguintes aspectos:

I- Os projetos de pesquisa e extensão deverão ser apreciados pelo Comitê Assessor de Pesquisa (CAPE) desta faculdade e aprovados pelo Colegiado Departamental (MND ou MNS). Os projetos de pesquisa e extensão aprovados por órgãos externos de fomento deverão apenas ser registrados em ata de reunião Departamental. Todos os projetos (pesquisa ou extensão) deverão ter aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da UFF e registro na PROPPi, quando se tratar de projeto de pesquisa, para início das atividades no ambulatório;

II- O atendimento no Ambulatório de Nutrição deverá ser realizado por profissional Nutricionista vinculado aos projetos de pesquisa e/ou atividades de aprimoramento profissional, e poderá ter a participação de discente da faculdade de Nutrição EJJF mediante supervisão do Docente coordenador do projeto;

III - O horário de atendimento do Ambulatório de Nutrição é de segunda-feira a sexta-feira, variando entre os períodos da manhã e da tarde. O agendamento de pacientes é realizado diretamente com o Nutricionista;

IV - As dependências do Ambulatório de Nutrição se constituem em local exclusivo para execução das

atividades de atendimento nutricional nos diferentes projetos;

V- Não é permitido fumar ou conduzir aceso cigarro de qualquer espécie nas dependências do Ambulatório de Nutrição;

VI - Não é permitido fazer lanches, almoçar ou realizar qualquer outro tipo de refeição nas dependências do Ambulatório de Nutrição;

VII - Os professores coordenadores dos projetos são responsáveis por enviar um resumo do projeto e as propostas de horários de atendimento à coordenação do Ambulatório para verificação da disponibilidade de horários. Alterações nos projetos e horários também devem ser comunicadas;

VIII - A alocação de horários no Ambulatório seguirá os seguintes critérios de prioridade: projetos em andamento a pelo menos 1 ano, demanda de atendimento, envolvimento de discentes de graduação da faculdade de Nutrição EJM em caráter de bolsista ou voluntário de projetos, envolvimento de discentes de pós-graduação vinculados a projetos, envolvimento de nutricionistas vinculados a projetos e projetos com financiamento;

IX- No caso de inclusão de projetos novos, o coordenador viabilizará inicialmente a alocação de um (01) turno na semana para o início de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR ACADÊMICO E VICE-COORDENADOR ACADÊMICO

Art. 8º - Compete ao Coordenador e Vice-Coordenador acadêmico:

I- Viabilizar as atividades do Ambulatório de Nutrição;

II- Providenciar, junto à Unidade, meios necessários ao pleno funcionamento deste Ambulatório em todas as suas atividades;

III- Planejar, organizar, avaliar e acompanhar as atividades acadêmicas do ambulatório;

IV- Orientar as atividades do coordenador técnico;

VI- Encaminhar anualmente relatório sobre as atividades do ambulatório.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR TÉCNICO

Art. 9º - Compete ao Coordenador técnico:

I- Zelar pelo patrimônio existente no Ambulatório;

II- Encaminhar cópia da nota fiscal e o termo de responsabilidade de bens comprados para o Ambulatório com verba de fomento externo;

III- Organizar o funcionamento do ambulatório;

IV- Providenciar junto à Unidade a solicitação de materiais e insumos necessários ao funcionamento do ambulatório;

V- Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do Ambulatório;

VI- Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade;

VII- Elaborar anualmente relatório de atividades aprovado pela Coordenação do ambulatório.

CAPÍTULO V DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO AMBULATÓRIO

Art. 9º - O Ambulatório terá um Coordenador acadêmico, um Vice-coordenador acadêmico e um Coordenador técnico. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador acadêmico deverão ser ocupados por docentes que desenvolvem atividades vinculadas ao Ambulatório, devendo ser indicado pelos Departamentos de Nutrição e Dietética e/ou de Nutrição Social e referendado pelo Colegiado de Unidade da FNEJF. O cargo de Coordenador técnico deverá ser ocupado por servidor técnico administrativo nutricionista lotado na Faculdade de FNEJF.

Art. 10º - O Ambulatório conta com a participação de estudantes e pesquisadores associados de diversas áreas com ou sem bolsa de agências de fomento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.11º - A Universidade Federal Fluminense, a FNEJF, os Departamentos de Nutrição e Dietética e Nutrição Social e o Ambulatório deverão constar nas publicações, teses ou relatórios como apoio institucional.

Art.12º - Esta Norma Interna estará sujeita a correções, modificações e emendas sempre que necessário, as quais serão divulgadas à comunidade da Faculdade FNEJF.

Art.13º - Casos omissos nesta Norma serão analisados pela Coordenação do ambulatório de Nutrição e pela Direção da unidade.

Art.14º - Esta Norma Interna entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião de Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMN, N.º 20 de 19 de novembro de 2018.

EMENTA: Estabelecer o regulamento do Laboratório de Nutrição Experimental- LABNE da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

A Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **Estabelecer** o Regulamento do Laboratório de Nutrição Experimental- LABNE da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, conforme documento anexo a esta Determinação de Serviço.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Colegiado de Unidade.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro
#####

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE NUTRIÇÃO EXPERIMENTAL (LABNE) DA
FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE (UFF)**

**CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LABNE**

**Seção I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O LABNE está localizado no Campus do Valonguinho, no 5º andar do prédio 30, onde funciona a Faculdade de Nutrição. O LABORATÓRIO LABNE possui um biotério que fornece animais para o curso de Graduação em Nutrição e toda a linha de pesquisa biológica do grupo “Estudo de Alimentos e Saúde”, fornecendo também animais eventualmente para outros grupos, quando solicitado. A estrutura do laboratório dispõe de uma área de análise de alimentos e de análises bioquímicas.

Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade organizar as atividades realizadas no LABNE, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Seção II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º- O LABNE possui os seguintes objetivos:

I- Fortalecer a articulação entre teoria e prática;

II- Permitir a execução de atividades curriculares e extracurriculares;

III - Permitir a integração de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Administrativamente o LABNE é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

Art. 4º - Academicamente o LABNE é subordinado ao Departamento de Nutrição e Dietética (MND), devendo suas atividades estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O Laboratório é composto por:

I- Coordenador e Vice – coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição e Dietética, que exerçam atividades no laboratório e/ou que façam captação e aplicação de recursos no LABNE. A indicação do Coordenador e Vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;

II- O LABNE contará com a colaboração de alunos de graduação, iniciação científica, monitores, estagiários, profissionais de diferentes áreas e pesquisadores associados;

III - Funcionários do laboratório:

a) Técnico (mínimo 01) responsável pela área de composição química de amostras biológicas;

b) Técnico (mínimo 01) responsável pela área de análises bioquímicas, biotério de criação de animais e cromatografia gasosa;

c) Técnico (mínimo 01) corresponsável pela área de análises bioquímicas;

d) Técnicos (mínimo 02) responsáveis pela manutenção e cuidado dos animais dos biotérios de criação e produção, além da área de manipulação de ração.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - Os horários de funcionamento serão determinados conforme as atividades do laboratório, mediante anuência do Coordenador do laboratório ou, na sua ausência, do Vice-coordenador.

Art. 7º - A utilização do LABNE pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou projetos cadastrados no laboratório deve ser agendada com o Coordenador ou funcionário do laboratório.

Art. 8º - A utilização dos equipamentos deve atender às normas de uso e é de responsabilidade dos professores das disciplinas e projetos cadastrados, sob a supervisão do Coordenador ou funcionários do laboratório, cabendo aos professores, caso necessário, prover recursos financeiros para a manutenção de equipamentos e/ou compra de insumos, mediante recursos provenientes da UFF, órgãos de fomento e/ou outros.

Parágrafo único- Só será permitida a atividade ou uso do equipamento por projetos devidamente cadastrados no LABNE, e cujo professor responsável tenha domínio do correto funcionamento e manuseio dos equipamentos a serem utilizados.

Art. 9º - A utilização do equipamento e/ou áreas do LABNE deverá ocorrer mediante solicitação e agendamento, através do preenchimento de formulário solicitando as análises (relacionadas ao projeto cadastrado) e informando tipo de análise e quantidade. Toda solicitação de utilização de equipamento

deverá vir acompanhada dos recursos necessários para a realização das análises. Cabe ao professor responsável pela disciplina e/ou projetos prover tais recursos.

Art. 10 - Para execução das atividades no laboratório, docentes, funcionários e discentes devem estar devidamente trajados com: jaleco longo, calça comprida e sapato fechado.

Art. 11 - Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no LABNE, os projetos de docentes lotados e em exercício nos departamentos que compõem a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro terão prioridade na alocação de horários e uso de equipamentos.

Art. 12 - Apenas serão realizadas atividades de projetos mediante entrega de cópia da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Saúde Humana e Animal, ou ambos, quando assim couber, no LABNE e no departamento de origem.

Art. 13 - Todas as atividades de aulas de graduação terão prioridade em todas as áreas de atividade do laboratório.

Art.14- Os recursos financeiros destinados aos laboratórios são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 15 - Compete ao Coordenador e Vice-coordenador do LABNE:

I - Coordenar o uso do laboratório por disciplinas e projetos, de forma articulada com os professores usuários;

II - Incentivar e colaborar em atividades de ensino, pesquisa e extensão;

III - Organizar o uso do laboratório pelos alunos de graduação e pós-graduação, bolsistas e voluntários, juntamente com os professores das disciplinas e projetos;

IV - Gerenciar a solicitação de equipamentos, material permanente e de consumo para uso no laboratório;

V- Divulgar para professores, funcionários e alunos o presente regulamento de utilização do laboratório;

VI - Divulgar para professores, funcionários e alunos as atribuições dos funcionários do laboratório;

VII - Comunicar ocorrências e necessidades do laboratório à Direção da Unidade e à chefia do departamento de vínculo do laboratório, inclusive quando da aquisição de equipamentos por projetos e programas internos e externos à Faculdade;

VIII - Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no LABNE na última reunião de Colegiado de Unidade e na Plenária Departamental.

IX- Encaminhar à Direção da Unidade cópia da nota fiscal e do termo de responsabilidade de bens comprados para o laboratório com verba de fomento externo;

X - Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;

XI - Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da

Faculdade;

XII - Zelar pela adequada utilização de equipamentos, mobiliário e insumos alocados no LABNE;

XIII - Comunicar à Direção da Unidade a necessidade de manutenção e reparo de equipamentos e mobiliário;

XIV - Providenciar junto à Direção da Unidade e/ou outras instituições os meios necessários ao pleno funcionamento do Laboratório e equivalente em todas as suas atividades;

XV - Emitir parecer técnico relativo à aquisição de equipamentos e material permanente;

XVI - Representar o LABNE junto aos órgãos superiores da UFF.

CAPÍTULO IV DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 16 - Os funcionários do laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação, lei no 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único- As atribuições dos funcionários do LABNE incluem:

I - Organizar o laboratório para utilização mediante a orientação da Coordenação;

II - Receber e armazenar o material usado no laboratório;

III - Manter o controle de entrada e saída de equipamentos e materiais;

IV - Manter a organização e supervisionar a limpeza do laboratório;

V - Auxiliar os professores e os alunos durante as aulas no laboratório;

VI – Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - Este Regulamento Interno estará sujeito a modificações e emendas desde que solicitado pelo coordenador do laboratório, aprovado em reunião Departamental e referendado na Reunião de Colegiado de Unidade.

Art. 18- Casos omissos neste regulamento serão julgados pelo Coordenador e Vice-coordenador do laboratório.

Art. 19- Este regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMN, N.º 21 de 19 de novembro de 2018.

EMENTA: Estabelecer o regulamento do Laboratório de Avaliação Nutricional e Funcional- LANUFF da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

A Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **Estabelecer** o Regulamento do Laboratório de Avaliação Nutricional e Funcional- LANUFF da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, conforme documento anexo a esta Determinação de Serviço.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Colegiado de Unidade.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro
#####

REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E FUNCIONAL (LANUFF) DA FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF)

**CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO, FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LANUFF**

**Seção I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O LANUFF está localizado no Campus do Valonguinho, no 4º andar do prédio 30, onde funciona a Faculdade de Nutrição. O laboratório organiza-se em seções que atendem diferentes procedimentos, os quais compõem a avaliação nutricional e funcional: antropometria, avaliação do gasto energético e composição corporal. Possui também um setor para coleta de dados sobre metabolismo basal, um setor para medidas antropométricas e testes ergométricos e um setor para avaliação da composição corporal por diferentes métodos.

Parágrafo único- O presente regulamento tem por finalidade organizar as atividades realizadas no LANUFF, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Seção II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - O LANUFF possui os seguintes objetivos:

I- Possibilitar o desenvolvimento de atividades práticas das disciplinas de Avaliação Nutricional e de Nutrição, de Atividade Física e de outras que possam vir a ser criadas;

II- Operar como campo de aprendizagem e treinamento para os estudantes da FNEJF (iniciação científica, monitoria, estagiários, alunos da graduação e pós-graduação);

III - Atender às necessidades e demandas de ensino, pesquisa e extensão do curso de Nutrição e de outros cursos de graduação e pós-graduação que envolvam atividade de avaliação nutricional e funcional.

Seção III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Administrativamente o LANUFF é subordinado à Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreira.

Art. 4º - Academicamente o LANUFF é subordinado ao Departamento de Nutrição Social (MNS), devendo suas atividades estar em consonância com o projeto pedagógico do curso.

Art. 5º - O Laboratório é composto por:

I- Coordenador e Vice-coordenador, indicados dentre os professores lotados no Departamento de Nutrição Social, que exerçam atividades no laboratório e/ou que façam captação e aplicação de recursos no LANUFF. A indicação do Coordenador e Vice-coordenador será referendada em Colegiado de Unidade;

II- O LANUFF contará com a colaboração de alunos de iniciação científica, monitoria, estagiários, profissionais de diferentes áreas e com um conjunto de pesquisadores associados;

III- Para o seu pleno funcionamento, o LANUFF deverá contar com um técnico em radiologia e um técnico administrativo.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O LANUFF funcionará concomitantemente como espaço de pesquisa, treinamentos e aulas práticas das disciplinas da graduação e pós-graduação cujos professores estejam vinculados à FNEJF. Para tal, serão observadas as seguintes condições:

I- Os horários de funcionamento serão determinados conforme as atividades do laboratório, mediante requisição e condições, atendendo às demandas de pesquisa, ensino e extensão;

II- Mediante anuência do Coordenador do laboratório ou, na sua ausência, do Vice-coordenador;

III- Qualquer atividade prática, treinamento ou coleta de dados de pesquisa deverá ser previamente agendado com o Coordenador, Vice-coordenador do LANUFF ou membro da equipe por ele designado;

IV- O LANUFF dispõe de equipamentos de alto custo que serão de acesso limitado, devendo ser respeitados os procedimentos necessários à utilização de cada um dos equipamentos atualmente disponíveis;

V- A utilização de todos os equipamentos dependerá de treinamento prévio pela equipe do LANUFF. Os pesquisadores que utilizarem esses equipamentos estarão sujeitos à obtenção de verbas para a manutenção e compra de insumos específicos para o equipamento em uso.

VI- O LANUFF poderá emprestar equipamentos para uso em aulas práticas e coleta de dados que ocorram fora do mesmo, desde que agendados com antecedência e que não atrapalhem suas atividades prioritárias. Estes equipamentos ou materiais deverão ser requisitados pelos professores ou pesquisadores e deverão ser registrados em um livro de controle de saída e entrada dos materiais onde

deve constar data, horário, material e responsável pela guarda durante o empréstimo;

VII- A saída de qualquer equipamento ou material da Faculdade deverá ser registrada em formulário próprio na secretaria da Faculdade de Nutrição;

VIII- Para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão no LANUFF, os projetos de docentes lotados e em exercício nos departamentos que compõem a Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro terão prioridade na alocação de horários e uso de equipamentos;

IX- Apenas serão realizadas atividades de projetos no LANUFF mediante entrega de cópia da aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Saúde;

X- Todas as atividades de aulas de graduação relacionadas à disciplina de Avaliação Nutricional terão prioridade em todas as áreas de atividade do laboratório;

XI - Os recursos financeiros destinados ao laboratório são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 6º - Compete à Coordenação e Vice-coordenação do LANUFF:

I- Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;

II- Estruturar, conjuntamente com a equipe, a base operacional para o Funcionamento do laboratório;

III- Implementar normas internas de organização e funcionamento;

IV- Planejar e selecionar serviços de assistência técnica adequada à manutenção dos equipamentos;

V- Estabelecer as atribuições do corpo técnico e administrativo;

VI- Estabelecer e aprovar rotinas, normas e horários pertinentes;

VII- Exercer a Responsabilidade Técnica;

VIII- Emitir pareceres técnicos relativos à aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários ao funcionamento do laboratório;

IX- Prever e opinar sobre a compra de materiais e equipamentos;

X- Controlar a utilização adequada de materiais e equipamentos;

XI- Promover a conservação e providenciar o conserto ou reposição de equipamentos;

XII- Apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas no LANUFF na última reunião de Colegiado de Unidade e na plenária Departamental.

XIII- Encaminhar à Direção da Unidade cópia da nota fiscal e do termo de responsabilidade de bens comprados para o laboratório com verba de fomento externo;

XIV - Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;

XV - Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade;

XVI - Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XVII - Propiciar o funcionamento adequado do laboratório, quanto à pessoal de apoio, equipamentos e materiais de consumo;

XVIII - Representar o LANUFF junto aos órgãos superiores da UFF.

CAPÍTULO IV DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 7º - Os funcionários do laboratório são responsáveis por intermediar o diálogo entre a Coordenação e os usuários e realizar as atribuições de seus cargos em acordo com o estabelecido no plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação, lei no 11.091 de 12 de janeiro de 2005.

Parágrafo único- As atribuições dos funcionários do LANUFF incluem:

I - Organizar o laboratório para utilização mediante a orientação da Coordenação;

II - Receber e armazenar o material usado no laboratório;

III - Manter o controle de entrada e saída de equipamentos e materiais;

IV - Manter a organização e supervisionar a limpeza do laboratório;

V - Auxiliar os professores e os alunos durante as aulas no laboratório;

VI – Auxiliar no levantamento do inventário anual do laboratório.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Este Regulamento Interno estará sujeito a correções, modificações e emendas, desde que solicitado pelo coordenador do laboratório, aprovado em reunião Departamental e referendado na Reunião de Colegiado de Unidade.

Art. 9º - Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião de Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMN, N.º 22 de 19 de novembro de 2018.

EMENTA: Estabelecer o regulamento do Laboratório de Informática- LABINFO da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro.

A Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1. **Estabelecer** o Regulamento do Laboratório de Informática- LABINFO da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro, conforme documento anexo a esta Determinação de Serviço.

Esta DTS entra em vigor a partir da data de sua aprovação em Colegiado de Unidade.

ALEXANDRA ANASTACIO MONTEIRO SILVA
Diretora da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro
#####

**REGULAMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA (LABINFO) DA
FACULDADE DE NUTRIÇÃO EMÍLIA DE JESUS FERREIRO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL FLUMINENSE (UFF)**

**CAPÍTULO I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DO LABINFO**

**Seção I
DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º - O LabInfo é um espaço de suporte no processo de ensino-aprendizagem, que tem por fim servir aos professores e alunos dos Cursos de graduação e pós-graduação em Nutrição da UFF no desenvolvimento de atividades que envolvam o uso de computadores, softwares e demais assuntos relacionados ao meio eletrônico.

Parágrafo único – O presente regulamento tem por finalidade disciplinar as atividades do LABINFO, visando integrar as atividades curriculares e extracurriculares do curso de Graduação em Nutrição, relacionadas tanto ao ensino de graduação quanto de pós-graduação, pesquisa e extensão.

**Seção II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º O LabInfo tem por objetivos:

- I. Possibilitar o desenvolvimento de atividades através do uso de softwares e acesso à internet;
- II. Servir de campo de aprendizagem para os estudantes da FNEJF (iniciação científica, monitoria, estagiários, alunos da graduação e pós-graduação);
- III. Atender as necessidades e demandas de ensino, pesquisa e extensão do curso de Nutrição e de outros cursos de graduação e pós-graduação que envolvam atividades que utilizam os equipamentos de informática do laboratório.

Seção III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O LabInfo está vinculado administrativa e academicamente à Direção da Faculdade de Nutrição Emília de Jesus Ferreiro (FNEJF).

Parágrafo único - O Coordenador e Vice Coordenador do LabInfo será indicado pela Direção da Unidade, sendo o Coordenador representado pelo técnico responsável e o Vice-coordenador representado pela Direção da Unidade. A indicação será referendada em colegiado de Unidade.

Art. 4º - Os recursos financeiros destinados ao LabInfo são provenientes de parte do orçamento da Faculdade de Nutrição, mediante repasse do originário do orçamento da UFF, verba para custeio de pesquisas e receitas eventuais vinculadas à participação em projetos de programas de pós-graduação, de extensão ou outras.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O LabInfo funcionará de segunda-feira a sexta-feira, nos períodos da manhã e tarde para uso livre dos alunos da FNEJF. Exceto quando estiver reservado para pesquisa e aulas práticas das disciplinas da graduação e pós-graduação cujos professores estejam vinculados à FNEJF.

Art. 6º - Qualquer atividade deverá ser agendada previamente junto à equipe, com antecedência mínima de 48 horas. Para tal, serão necessários alguns cuidados e responsabilidades dos solicitantes quanto ao uso do laboratório, a saber:

- I. É de responsabilidade do professor comunicar à equipe o término das atividades antes do previsto;
- II. É de responsabilidade do professor comunicar à equipe com o máximo de antecedência a desistência da utilização do espaço reservado;
- III. O professor que necessitar instalar qualquer software ou hardware deverá comunicar à equipe com prazo mínimo de 5 dias para ser analisada a viabilidade da solicitação.

Art. 7º - O LabInfo dispõe de computadores com acesso à internet e uma impressora e não poderá emprestar seus equipamentos para uso externo. Para o correto funcionamento do laboratório, devem ser observadas as seguintes situações:

- I. É proibido o uso simultâneo de mais de um computador por aluno;
- II. É proibida a instalação de softwares licenciados ou não;
- III. É proibido abrir, desmontar, danificar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento e remover ou substituir os acessórios dos computadores (ex. mouse, teclado, cabos, etc);
- IV. É proibido o consumo de qualquer tipo de alimentos ou bebidas nas instalações do laboratório;
- V. É proibido gravar CDs ou DVDs sem autorização;
- VI. É proibido desenvolver, disseminar ou introduzir programas com códigos maliciosos na rede ou nos servidores, como por exemplo: vírus, worms, cavalos de Tróia ou e-mails infectados;
- VII. É proibido obter acesso não autorizado a dados, sistemas ou microcomputadores, inclusive qualquer tentativa de investigar e/ou testar a vulnerabilidades da rede, violando a segurança ou medidas de autenticação;

VIII. É proibido criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;

IX. É proibido utilizar programa, script ou comando ou enviar mensagem de qualquer espécie com a intenção de interferir ou desabilitar uma sessão de terminal de usuário, via qualquer meio, localmente ou de modo remoto;

X. É proibido o uso de jogos nos computadores dos laboratórios, salvo para fins educacionais, sendo este solicitado a instalação pelo professor;

XI. É proibido o uso dos equipamentos para assistir filmes, séries ou vídeos de qualquer natureza que não sejam objeto de estudo das disciplinas cursadas;

XII. É proibido adquirir, criar, produzir, reproduzir, dirigir, transmitir, distribuir, armazenar ou tornar disponível por qualquer meio (fotografia, vídeo ou outra forma de registro) conteúdo que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança e/ou adolescente, conforme o disposto nos arts. 240, 241, 241-A, 241-B, 241-C, 241-D e 241-E da Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990;

XIII. É proibido divulgar informações injuriosas, caluniosas ou difamatórias, que violem o direito à honra ou à imagem das pessoas;

XIV. É proibido divulgar material de cunho racista, que constitua ameaça a alguém ou, ainda, qualquer material que viole quaisquer leis e demais normas vigentes;

XV. É proibido utilizar ou divulgar material que viole os direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza, bem como fazer cópia não autorizada de material protegido por direitos autorais, incluindo, por exemplo, músicas, textos, digitalização e distribuição de fotografias e livros;

XVI. É proibido utilizar o nome da Instituição em fóruns de debates de qualquer finalidade sem autorização prévia;

XVII. Todo aluno tem o direito de imprimir 15 páginas mensais, desde que fornecendo a folha no tamanho A4 e apresentando a carteira de identificação da faculdade;

XVIII. É de responsabilidade do aluno fazer a gravação de seus arquivos em seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar a sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;

XIX. É dever do aluno organizar as cadeiras após o uso do laboratório;

XX. É dever do aluno zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos do laboratórios de informática.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 8º - Compete ao Coordenador e ao Vice-coordenador do LabInfo:

I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades técnicas e administrativas;

II. Estruturar, conjuntamente com a equipe, a base operacional para o funcionamento;
Implementar normas internas de organização e funcionamento;

III. Planejar e selecionar serviços de assistência técnica adequada à manutenção dos equipamentos;

- IV. Estabelecer as atribuições do corpo técnico;
- V. Estabelecer e aprovar rotinas, normas e horários pertinentes;
- VI. Exercer a Responsabilidade Técnica;
- VII. Emitir pareceres técnicos relativos à aquisição de materiais permanentes e de consumo necessários para o funcionamento do laboratório;
- VIII. Prever e opinar sobre a compra de materiais e equipamentos;
- IX. Controlar a utilização adequada de materiais e equipamentos;
- X. Promover a conservação e providenciar o conserto ou reposição de equipamentos;
- XI. Providenciar, junto à Comissão de inventário da Faculdade, o inventário anual do laboratório;
- XII. Solicitar a baixa patrimonial de bens inservíveis junto à Comissão de baixa de bens inservíveis da Faculdade;
- XIII. Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. Propiciar o funcionamento adequado do laboratório quanto à pessoal de apoio, equipamentos e materiais de consumo;
- XV. Elaborar e apresentar, anualmente, à Direção da Unidade as atividades desenvolvidas no LabInfo.

CAPÍTULO IV DO(S) FUNCIONÁRIO(S) DO LABORATÓRIO

Art. 9º - O LabInfo terá um Coordenador e um Vice-coordenador, devendo estes integrar o quadro de servidores efetivos da FNEJF.

Art. 10º - O LabInfo poderá contar com a colaboração de alunos bolsistas como integrantes de sua equipe.

Art. 11º - Para o seu pleno funcionamento, o LabInfo deverá contar com um técnico em informática e monitores.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º - Este Regulamento Interno estará sujeito a correções, modificações e emendas sempre que necessário, as quais serão divulgadas para a comunidade da Faculdade FNEJF.

Art. 13º - Este Regulamento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação em reunião de Colegiado de Unidade.

Regulamento aprovado pelo Colegiado de Unidade, em reunião do dia 09 de setembro de 2016.

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CMV, N.º 20 de 14 de novembro de 2018.

EMENTA: Comissão Local de Avaliação (CLA) da Faculdade de Veterinária.

O Diretor da Faculdade de Veterinária, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

I: **Cessar** os efeitos da DTS N.º 15, de Outubro de 2014.

II: **Constituir** a Comissão Local de Avaliação (CLA) da Faculdade de Veterinária que será formada pelos seguintes servidores:

-Docentes:

- **DANIEL DE BARROS MACIEIRA** – SIAPE: 1708362 (Presidente)
- **LUIZA CARNEIRO MARETI VALENTE** – SIAPE 1715147
- **VIRGINIA LÉO DE ALMEIDA PEREIRA** – SIAPE: 1478186

-Servidores técnico-administrativos:

- **BRUNO RONCADA** – SIAPE: 2955295
- **SHIHANE MOHAMAD COSTA MENDES** – SIAPE 1979337
- **JULIO CESAR QUEIROZ PENHA** – SIAPE 1006706

-Discentes:

- **PAULA RENATA CORTAT DE SOUZA** – MAT. 215018157
- **MIRELA BALISTRIERI DIAS** – MAT. 115018043

-Membro, representante da Sociedade Civil:

- **ANDREA SOFFIATTI GRAEL** – CPF 715255997-04

Esta DTS entrará em vigor a partir desta data.

LEILA GATTI SOBREIRO
Diretora da Faculdade de Veterinária
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO ESR, Nº. 32 de 31 de outubro de 2018.

EMENTA: Designa Comissão Local de Sindicância para apurar suposto constrangimento, por questões políticas e ideológicas, a alunos dos Cursos de História e Ciências Sociais de Campos.

O Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade e Desenvolvimento Regional, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o relato apresentado por alunos em 08/10/18 tendo em anexo cópia de dois Termos de Declaração apresentados ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro com datas de 20/09/18 e 24/10/18;

RESOLVE:

1 - **Designar** os docentes **LURDES PEREZ OBERG**, matrícula SIAPE n.º 2145825; e **FELIPE SANTOS TOSTES**, matrícula SIAPE n.º 2983773; e a Pedagoga **MICHELI MARQUES BOROWSKY**, matrícula SIAPE n.º 1906719, para comporem a Comissão Local de Sindicância, a fim de apurar suposto constrangimento, por questões políticas e ideológicas, a alunos dos Cursos de História e Ciências Sociais de Campos.

2 - A presidência da referida Comissão ficará a cargo de **LURDES PEREZ OBERG**.

3. O prazo para a conclusão da sindicância será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade superior.

4. A presente designação não corresponde à função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CEZAR ROSENDO SARAIVA DA SILVA
Diretor do Instituto de Ciências da Sociedade
e Desenvolvimento Regional
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO INF, N.º 33 de 12 de novembro de 2018.

EMENTA: Institui a Comissão Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior.

O Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior - INF, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, delegadas pelo Magnífico Reitor,

RESOLVE:

1- **Instituir** a Comissão Eleitoral para escolha de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ensino do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior, conforme segue:

- a) **WENDEL MATTOS POMPILHO** – SIAPE 1948363 (Presidente);
- b) **GEÓRGIA REGINA RODRIGUES GOMES POLY** – SIAPE 1938409 (Vice-presidente);
- c) **AMANDA OLIVEIRA RABELO** – SIAPE 1891884 (Secretária);
- d) **MARISTELA BARENCO CORREA DE MELLO** – SIAPE 2090038 (Suplente);
- e) **DYEGO OLIVEIRA DA SILVA** – Matrícula M098.117.004 (Representante Discente);
- f) **FRANCISCO DE ASSIS SILVA OLIVEIRA** – Matrícula M098.117.006 (Representante Discente Suplente).

2- Esta designação não corresponde à função gratificada;

Esta DTS entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

TIBÉRIO BORGES VALE
Diretor do Instituto do Noroeste Fluminense de Educação Superior
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º 41 de 12 de novembro de 2018.

EMENTA: Substituição de Membro em Comissão Eleitoral designada pela DTS EEIMVR n.º 34 de 02 de outubro de 2018.

A **Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Substituir** membro da Comissão Eleitoral Local para Eleição dos Representantes Docentes do Colegiado da EEIMVR – Biênio 2019/2020, instalada pela DTS EEIMVR n.º 34, de 02/10/2018, mantendo-se inalterados os demais termos, incluindo o professor “**YOISELL RODRÍGUEZ NÚÑEZ**, Matrícula SIAPE 2206777” em substituição à professora “**MARIA CAROLINA DOS SANTOS FREITAS**, Matrícula SIAPE 2206777”.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da EEIMVR
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO EEIMVR, N.º 42 de 12 de novembro de 2018.

EMENTA: Retificação do texto da DTS EEIMVR N.º 40 de 08 de novembro de 2018.

A **Diretora da Escola de Engenharia Industrial Metalúrgica de Volta Redonda do Pólo Universitário de Volta Redonda da Universidade Federal Fluminense**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

1 - **Retificar** o texto da DTS EEIMVR n.º 40/2018 de 08 de novembro de 2018, suprimindo do texto o trecho que diz “como suplentes”, permanecendo os demais termos da DTS inalterados.

Esta DTS entrará em vigor na data da sua assinatura.

NADJA VALÉRIA VASCONCELLOS DE AVILA
Diretora da EEIMVR
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CAL, N.º 01 de 14 de novembro de 2018.

EMENTA: Renovar o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual Licenciatura e designar os docentes para sua composição.

O Coordenador do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual Licenciatura no uso de suas atribuições,

RESOLVE

1 – **Renovar**, de acordo com o que estabelece a Resolução CEP N.º. 526/11, de 20 de dezembro de 2011, o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Cinema e Audiovisual Licenciatura.

2 – **Designar**, sob a presidência do primeiro, os docentes abaixo relacionados para compor o Núcleo Docente Estruturante do Curso:

JOÃO LUIZ LEOCADIO DA NOVA (SIAPE 302934)

DENISE TAVARES DA SILVA (SIAPE 1760131)

CEZAR AVILA MIGLIORIN (SIAPE 2412876)

ELIANY SALVATIERRA MACHADO (SIAPE 1740320)

MAURÍCIO DE BRAGANÇA (SIAPE 0148669)

MARIANA BALTAR FREIRE (SIAPE 2652507)

3- Esta DTS não implicará em gratificações.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ LEOCADIO DA NOVA
Coordenador do Curso de Graduação em
Cinema e Audiovisual Licenciatura
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO CSO, Nº. 02 de 13 de novembro de 2018.

EMENTA: Renovação dos membros do colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais - Niterói (CSO)

A Coordenadora do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais de Niterói, no uso de suas atribuições e, de acordo com deliberação do Colegiado de Curso, reunida em 26 de outubro de 2018.

RESOLVE:

1- **Dispensar** do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais de Niterói os professores:

ANDRÉ CONSTANTINO YASBEK - SIAPE 1807993

FÁBIO NOGUEIRA DEMARQUI - SIAPE 2778559

MONICA VASCONCELLOS DE OLIVEIRA FARIAS - SIAPE 1495681

2- **Designar** como integrantes efetivos do Colegiado do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais de Niterói, os professores:

MEMBROS DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – BACHARELADO

DEPARTAMENTOS	MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE
COORDENADORA	CAROLINA ZUCCARELLI SOARES SIAPE 1257949	FLÁVIA MATEUS RIOS SIAPE 1202138
SOCIOLOGIA	LUCAS CORREIA CARVALHO SIAPE 1142062	ANDRÉ DUMANS GUEDES SIAPE 1202138
ANTROPOLOGIA	ANTÔNIO CARLOS R. BARBOSA SIAPE 1221499	ANA CLÁUDIA CRUZ DA SILVA SIAPE 1633306
CIÊNCIA POLÍTICA	CARLOS SÁVIO GOMES TEIXEIRA SIAPE 3337333	ROBERTA RODRIGUES SIAPE 2360954
EDUCAÇÃO (SFP)	HUSTANA MARIA VARGAS SIAPE 1709940	ROSANE BARBOSA MARENDINO SIAPE 1985254
EDUCAÇÃO (SSE)	PAULO PIRES DE QUEIROZ SIAPE 1243584	ROSANA DA CAMARA TEIXEIRA SIAPE 1280380
HISTÓRIA	LÍVIA GONÇALVES MAGALHÃES SIAPE 1258193	JANAÍNA MARTINS CORDEIRO SIAPE 2188946
FILOSOFIA	CARLOS DIÓGENES CORTES TOURINHO SIAPE 2569052	LUIS FELIPE BELLINTANI RIBEIRO SIAPE 2159789
GEOGRAFIA	FLÁVIA ELAINE DA SILVA MARTINS SIAPE 1943043	MÁRCIO PINON DE OLIVEIRA SIAPE 310825
ESTATÍSTICA	ANA MARIA LIMA DE	KARINA YURIKO

	FARIAS SIAPE 311506	YAGINUMA SIAPE 2252909
ECONOMIA	NAZIRA CORREIA CAMELY SIAPE 1352896	EMMANOEL DE OLIVEIRA BOFF SIAPE 2513752

Esta designação não corresponde a cargo de direção nem função gratificada

3- Esta designação não corresponde a cargo de direção nem função gratificada.

Esta DTS entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

CAROLINA ZUCCARELLI SOARES
Coordenadora Licenciatura Ciências Sociais
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STA, N.º 02 de 05 de abril de 2018.

O Chefe do Departamento de Administração (STA), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores **AURÉLIO LAMARE SOARES MURTA**, matrícula SIAPE n.º. 1643118, **ELZA MARIA MARINHO LUSTOSA DA COSTA**, matrícula SIAPE n.º. 2035619, **JOEL DE LIMA PEREIRA CASTRO JUNIOR**, matrícula SIAPE n.º. 1671928, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação Docente do Departamento de Administração.

2 - Esta DTS torna sem efeito a DTS de n.º 01/2018.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Administração – STA
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO STA, N.º 03 de 13 de novembro de 2018.

O Chefe do Departamento de Administração (STA), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. **Designar** os professores **DENISE MEDEIROS RIBEIRO SALLES** – matrícula SIAPE 7306264, **ANA MARIA LANA RAMOS** – matrícula SIAPE 2118851, **FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA** – matrícula SIAPE 387668 (titulares) e **SÉRGIO DE SOUSA MONTALVÃO** – matrícula SIAPE 1911303 (suplente), para, sob a presidência da primeira, comporem a banca para a seleção de professor substituto para o Departamento de Administração, na área de Psicologia e Recursos Humanos, conforme aprovado na plenária departamental de 13 de setembro de 2018.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA
Chefe do Departamento de Administração – STA
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PCH, N.º 16 de 23 de agosto de 2018.

EMENTA: Constitui Comissão Avaliadora de Progressão Funcional.

O Chefe do Departamento de Ciências Humanas - PCH, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores **MITSI PINHEIRO DE LACERDA BENEDITO**, matrícula SIAPE 1639570, **EDUARDO QUINTANA**, matrícula SIAPE 2642741 e **SILVIO CEZAR DE SOUZA LIMA**, matrícula SIAPE 2076619, sob a presidência da primeira, para comporem a Banca de Avaliação de Progressão Horizontal de Adjunto C3 para Adjunto C4 do professor **MAURÍLIO MACHADO LIMA JÚNIOR**, matrícula SIAPE 1524287 – conforme decisão em plenária departamental registrada na ata 53 de 22 de agosto de 2018.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO QUINTANA
Chefe do Departamento de Ciências Humanas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PCH, N.º 19 de 04 de outubro de 2018.

EMENTA: Constitui Comissão Avaliadora de Progressão Funcional.

O Chefe do Departamento de Ciências Humanas - PCH, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores **ANA PAULA DA SILVA**, matrícula SIAPE 1313957, **MAURÍLIO MACHADO LIMA JÚNIOR**, matrícula SIAPE 1524287 e **FRANCISCA MARLI RODRIGUES DE ANDRADE**, matrícula SIAPE 1718049, sob a presidência da primeira, para comporem a Banca de Avaliação de Progressão Horizontal de Adjunto C3 para Adjunto C4 do professor **LEANDRO ROBERTO NEVES**, matrícula SIAPE 1514478 – conforme decisão em plenária departamental registrada na ata 55 de 03 de outubro de 2018.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO QUINTANA
Chefe do Departamento de Ciências Humanas
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO PCH, N.º 20 de 08 de novembro de 2018.

EMENTA: Constitui Comissão Avaliadora de Progressão Funcional.

O Chefe do Departamento de Ciências Humanas - PCH, no uso de suas atribuições, regimentais e estatutárias,

RESOLVE:

1 - **Designar** os professores **MITSI PINHEIRO DE LACERDA BENEDITO**, matrícula SIAPE 1639570, **ANDRÉA CARDOSO REIS**, matrícula SIAPE 1669226 e **MARIA GORETTI ANDRADE RODRIGUES**, matrícula SIAPE 4211941, sob a presidência da primeira, para comporem a Banca de Avaliação de Progressão Horizontal de Adjunto A1 para Adjunto A2 da professora **VIRGÍNIA GEORG SCHINDHELM**, matrícula SIAPE 1211671 – conforme decisão em plenária departamental registrada na ata 56 de 07 de novembro de 2018.

Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO QUINTANA
Chefe do Departamento de Ciências Humanas
#####

SEÇÃO IV**COMISSÃO ELEITORAL LOCAL
COMUNICADO Nº 4 de 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

Considerando o período de recursos e impugnações conforme artigo 61 do RGCE;

A Comissão Eleitoral Local (CEL), instituída pela DTS VCX Nº. 16 de 28 de setembro de 2018, Divulga o resultado final da Consulta Eleitoral para escolha dos novos Diretor e Vice-Diretor do Instituto de Ciências Exatas para um mandato no biênio 2019-2022 realizada nos dias 07 e 08 de novembro de 2018.

MAPA DE APURAÇÃO	DOCENTES	ALUNOS	TÉC. ADMINISTRATIVOS
Número total de votantes (direito a voto)	49	692	35
Número de participantes (votos efetivos)	45	210	21
Votos válidos	44	212	20
Votos Nulos	0	0	1
Votos em branco	0	1	1
Votos em separado	0	0	0
Numero de Ausentes	4	482	14
Chapa 1	15	58	10
Chapa 2	29	153	8

Resultado Final – Chapa Vencedora	Nº Votos Válidos			Número de Pontos
	D	TA	A	
Chapa 2 Diretor: CARLOS EDUARDO FELLOWS Vice-Diretora: MICHELE LEMOS DE SOUZA	41,43	4,57	2,21	48,21%

Foi constatado uma diferença de 1 voto no número de participantes e votos válidos dos docentes, 1 voto de diferença dos técnico-administrativos e 2 votos de diferença dos alunos. A Comissão considerou que estas diferenças não interferiram no resultado da Consulta Eleitoral, conforme artigo 54 do RGCE alínea “c”

LICÍNIO LIMA SILVA PORTUGAL
Presidente da Comissão Eleitoral Local
#####

ATA DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Eleitoral, de acordo com o item III do Art. 9 do Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, após verificar que os documentos apresentados pelos postulantes a candidatura aos cargos de Coordenador e de Vice-Coordenador do Programa de Pós Graduação em Enfermagem – Mestrado Profissional em Enfermagem Assistencial da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa da UFF para o Quadriênio 2019/2022, atendem o disposto nos Artigos 25 e 26 do RGCE, torna público que foram **homologadas** as seguintes inscrições no processo de consulta à Comunidade Universitária.

Inscrição N°	Candidato a Coordenador	Candidato a Vice-Coordenador
01	FÁTIMA HELENA DO ESPÍRITO SANTO	ELIANE RAMOS PEREIRA
02	ROSIMERE FERREIRA SANTANA	ANA CARLA DANTAS CAVALCANTE

Niterói, 13 de novembro de 2018.

CRISTINA LAVOYER ESCUDEIRO
Presidente da Comissão Eleitoral
#####